

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA Eletrônico

ANO 9 Nº 2.282 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

06 PÁGINAS

Disponibilização: quinta-feira, 04 de maio 2017.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

DIRETOR-GERAL

Antônio José Imperial Pimentel Pereira

SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Yerma Rossi Bulhões Bittencourt

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

Alexandre Moreira Mendes de Carvalho

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré 40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070 Diagramação: Mídias Gráficas do TRT5 E-mail: grafica@trt5.jus.br

Atos da Presidência

ATO TRT5 Nº 0147, DE 04 DE MAIO DE 2017

Suspende o expediente e os prazos nos processos físicos e eletrônicos na Vara do Trabalho de Conceição do Coité.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, XXXIV, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região,

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura acerca da mudança de Sede da Vara do Trabalho de Coité, que ocorrerá no período de 08 a 12/05/2017;

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Suspender o expediente e os prazos processuais físicos e eletrônicos na Vara do Trabalho de Conceição do Coité, no período de 08 (segunda-feira) a 12 de maio de 2017 (sexta-feira).

§ 1º A retomada da contagem dos prazos ocorrerá a partir do dia 15 de maio de 2017 (segunda-feira), inclusive.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 04 de maio de 2017.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente

ATO TRT5 Nº 0148, DE 04 DE MAIO DE 2017

Institui Comissão para coordenar as ações relacionadas com a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal deste Tribunal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proximidade do término do prazo de validade do concurso público realizado para provimento de vagas do quadro de pessoal deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar os procedimentos para a realização de novo concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelo Exmo. Desembargador NORBERTO FRERICHS, que a presidirá, e pelas servidoras CRISTIANE LOBO ARAÚJO, YERMA ROSSI BULHÕES BITTENCOURT, ANA CLÁUDIA ACCIOLY LINS COSTA e JULIETA VIANA DE QUEIROZ, para coordenar as ações relacionadas com a realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 2º No prazo de 40 (quarenta dias) da publicação deste Ato, a comissão deverá apresentar à Presidência deste Tribunal projeto básico para a contratação de organização especializada na realização de concursos públicos.

Art. 3º A comissão a que se refere este Ato fica encarregada do acompanhamento da execução do certame, até o seu final, adotando as providências relacionadas com o concurso e submetendo-as à deliberação da Presidência deste Tribunal, quando necessário.

Art. 4º Após a conclusão dos trabalhos da instituição encarregada da aplicação do concurso, a comissão deverá apresentar relatório circunstanciado a ser submetido ao Órgão Especial deste Tribunal para fins de homologação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 04 de maio de 2017.

MARIA ADNA AGUIAR Desembargadora Presidente

2° EDITAL

Eliminação de Autos

A Desembargadora Presidente Maria Adna Aguiar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo a proposta constante do PROAD 2126/2017 e para conhecimento dos interessados, torna público que, após decorridos 10 (dez) dias da publicação deste 2º Edital, fica autorizada a eliminação, por fragmentação mecânica ou outros meios, na forma da Lei 7.627/87 e da Resolução Administrativa nº 16/2004, com redação alterada pela Resolução Administrativa nº 64/2004 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, arquivados no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, totalizando 84.212 (oitenta e quatro mil duzentos e doze), constantes da relação contida no doc. 2, relativos às Varas do Trabalho de Salvador. Os interessados poderão requerer, no prazo citado e às suas expensas, mediante petição dirigida à Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância, apresentando a respectiva qualificação e a legitimidade para o pedido, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos processos, cuja relação encontrase à disposição na Seção de Arquivo e no site deste Tribunal (www. trt5.jus.br).

Salvador, 04 de maio de 2017.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente

2° EDITAL

VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo a proposta constante do PROAD nº 2458/2017 da VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA e para conhecimento dos interessados, torna público que, após decorridos 10 (dez) dias da publicação deste 2º Edital, fica autorizada a eliminação, por fragmentação mecânica ou outros meios, na forma da Lei 7.627/87 e Resolução Administrativa nº 016/2004 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos contado o prazo da data dos respectivos arquivamentos, cuja relação encontra-se à disposição no site deste Tribunal (www.trt5.jus.br).

Salvador, 04 de maio de 2017.

MARIA ADNA AGUIAR **Desembargadora Presidente**

PORTARIA (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA D.O.U., EDIÇÃO DE 05/05/2017)

PENSÃO

604/2017- A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o PROAD Nº 3496/2017; RESOLVE: Conceder pensão vitalícia a Senhora MARLENE SACRAMENTO SAMPAIO DE ARAUJO. viúva do ex-Juiz Classista aposentado Luiz José Sampaio de Araujo, à base de 100% (cem por cento), nos termos dos arts. 215, 217, I, e 222, VII, "b", "6", da Lei 8.112/90 (com redação dada pela Lei 13.135, de 2015); art. 40, § 7°, I, da CF/88 e art. 2°, I, da Lei nº 10.887/2004, a partir de 15/03/2017, data em que ocorreu o óbito.

PROCESSOS

PROAD 116/2017

Requerente: Abimael Mário Ramos Viana

Assunto: Pensão Estatutária

Decisão: Considerando que de acordo com a perícia realizada pela Junta Médica Oficial deste Regional (doc. 5), a filha do requerente é portadora de invalidez total e permanente, acolho o parecer emitido pela Secretaria de Assessoramento Jurídico, para deferir a inclusão da filha do servidor aposentado Abimael Mário Ramos Viana, como sua dependente, para o fim de pensão estatutária.

PROAD 4544/2017

Requerente: Rogerio Fagundes de Assis

Assunto: Licença Paternidade

Decisão: "(...)indefiro o pedido de prorrogação da licença-paternidade, uma vez que inobservado o prazo de 2 (dois) dias úteis previsto no inciso II do §1º da Lei nº 11.770/2008 (incluído pela Lei nº 13.257/2016) e no art. 2º do Decreto nº 8037/2016.

Corregedoria

PROAD 4262/2017

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou a seguinte Portaria, conforme adiante se vê:

PORTARIA Nº 01/2017

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FERNANDA CARVALHO AZEVEDO FORMIGUIERI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando: a existência de petições para despachar sem conteúdo decisório, os princípios da razoável duração do processo, economia e celeridade processuais disposto nos incisos LXXVIII, do artigo 5º, e XIV do artigo 93, ambos Constituição Federal, o disposto no §4 do artigo 203 do Código de Processo Civil e a necessidade de agilizar a prática de atos processuais tornando efetiva a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Delegar ao Diretor de Secretaria e demais servidores desta MM Vara do Trabalho a prática de ofício dos ATOS ORDINATÓRIOS a seguir enumerados, a título exemplificativo, bem como outros decorrentes de situações consideradas de mero expediente, sem carater decisório e passíveis de retificação a qualquer tempo, por este Juízo:

1. DO PROCESSO EM GERAL

- 1.1. Juntar procurações e substabelecimentos, retificar e anotar na autuação e registros do processo quanto ao nome dos advogados e seus endereços;
- 1.2. Cumprir determinações e atos processuais contidos nos processos baixados da instância superior em diligência e/ou constantes das decisões, após o decurso de prazo recursal, caso dependam de diligências a serem realizadas pela Secretaria da Vara;
- 1.3. Devolver ao TRT os processos cujas diligências determinadas foram devidamente cumpridas;
- 1.4. Remessa ao TRT de processos com recurso interposto, após a apresentação das contrarrazões, contraminutas ou do decurso do prazo sem manifestação, caso não haja arguição de intempestividade e/ou deserção;
- 1.5. Cumprir determinações contidas em despacho, após a certidão de decurso de prazo e/ou cumprimento da diligência necessária;
- 1.6. Concluir para julgamento de Embargos de Declaração para o Juiz que proferiu a sentença, ressalvando as exceções do Provimento do TRT que se encontra em vigor;
- 1.7. Juntar os autos da Execução Provisória ao processo principal, com as devidas anotações no sistema, fazendo-os conclusos para apreciação da conversão em definitiva:
- 1.8. Retificar na autuação e nos demais assentamentos dos processos, quando noticiado novo endereço de qualquer das partes e de seus advogados, com lavratura de certidão;
- 1.9. Atualizar o cálculo para pagamento, expedição de mandados, cartas precatórias e realização de bloqueios, ou a pedido das partes, devendo sempre proceder a juntada dos cálculos nos autos;

- 1.10. Lavrar certidão nos autos principais, acerca da oposição e decisão de embargos de terceiro transitada em julgado;
- 1.11. Fornecer certidão negativa ou de objeto e pé, quando requeridas, caso tenha sido comprovado o recolhimento dos emolumentos previstos no art.789-B da CLT, e proceder a anotação no sistema do referido recolhimento:
- 1.12. Anotar as custas e demais recolhimentos comprovados pelas partes junto ao SISTEMA;
- 1.13. Reiterar ofícios, por uma .única vez, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias quando não houver manifestação do destinatário.
- 1.14. Utilizar o serviço de rastreamento da ECT no sítio da internet, para obter informações sobre correspondências postadas, certificando nos
- 1.15. Desentranhar documentos juntados pela respectiva parte requerente, na hipótese de estarem os autos findos ou quando for homologada a desistência da ação, exceto de instrumento de mandado, carta de preposição, atos constitutivos, comprovantes e recibos de pagamento
- 1.16. Aguardar o processo no prazo até que haja a devolução de todos os mandados expedidos, se for o caso, salvo quando houver petições/ expedientes pendentes de juntada e/ou analise;
- 1.17. Aguardar devolução do mandado, caso haja petição cuja apreciação dependa de informações contidas nele;
- 1.18. Aguardar a manifestação das partes intimadas ou o decurso total do prazo, caso tenha sido concedido de forma sucessiva ou ainda esteja em curso:
- 1.19. Quando da inclusão dos processos em hasta pública e houver decorrido mais de seis meses da avaliação dos bens, expedir mandado de reavaliação dos bens a fim de viabilizar a inclusão do feito na hasta pública;

2. DAS NOTIFICAÇÕES

- 2.1. Notificar as partes da baixa dos autos e encaminhar os autos findos ao arquivo geral, se for o caso;
- 2.2. Notificar as partes da baixa dos autos e o reclamante para promover a liquidação do julgado no prazo de trinta dias;
- 2.3. Notificar a parte requerente do desarquivamento dos autos, pelo prazo de trinta dias;
- 2.4. Notificar os advogados renunciantes para comprovar a comunicação ao seu constituinte, conforme o estabelecido no art.112, §1º do Código de Processo Civil:
- 2.5. Notificar o advogado para proceder a devolução dos autos em carga, após transcorrido o prazo legal;
- 2.6. Elaborar mandado de busca e apreensão de autos quando não devolvidos pelos advogados, depois de decorrido o prazo para devolução; 2.7 Notificar as partes para terem ciência das petições e documentos juntados pela parte contrária no prazo de cinco dias;
- 2.8. Notificar as partes para comprovarem o cumprimento de obrigação estabelecida em acordo, no prazo de cinco dias, salvo se houve determinação contrária prevista em ata;
- 2.9. Notificar a PGF para ter vista dos cálculos e decisão em sede de impugnação/embargos pelo prazo legal ou judicialmente fixado, observado o limite mínimo para intimação definido por portaria do Ministério da Fazenda;
- 2.10. Notificar o executado para ter ciência da penhora realizada, quando não cientificado pelo oficial de justiça;
- 2.11. Notificar o reclamante para se manifestar acerca da indicação de bens e da penhora efetivada, no prazo de cinco dias;
- 2.12. Intimar o reclamante para indicar bens do devedor passíveis de penhora ou outros meios que possibilitem a execução, quando frustradas as diligências promovidas pela Secretaria por meio dos convênios SERPRO, JUCEB, BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, TRE, quando não encontrados pelo oficial de justiça ou quando da citação por edital;
- 2.13. Notificar as partes para ter ciência da reavaliação dos bens penhorados;
- 2.14. Notificar as partes para trazer aos autos prova da propriedade do bem indicado à penhora, quando se trata de imóvel ou quando a certidão de titularidade do imóvel não for atual.
- 2.15. Notificar a parte interessada para tomar ciência da certidão de diligência realizada, quando necessário esclarecimento ou manifestação e desde que esgotadas as diligências promovidas pela Secretaria da Vara para localização de bens do devedor;
- 2.16. Dar vista .às partes de petições, documentos, ofícios que não necessitem de apreciação pelo juiz e cuja juntada se processar antes de 10 dias da audiência, devendo aguardar a sua realização, quando o prazo for inferior;
- 2.17. Notificar a parte requerente para apresentar cópias de documentos e peças dos autos, necessários à formação de autos suplementares, cartas precatórias, etc. quando tal diligência se fazer necessária;
- 2.18. Notificar a parte interessada para acompanhar o oficial na diligência, quando houver certidão do oficial de justiça atestando não ter localizado o endereço indicado no mandado ou notificação, ou quando houver determinação nos autos;
- 2.19. Renovar imediatamente notificações e/ou diligências, quando

- efetuadas incorretamente ou quando houve erros materiais sanáveis de ofício, certificando nos autos o ocorrido;
- 2.20. Dar vista à parte interessada da devolução da precatória devolvida sem cumprimento e somente quando o ato não puder ser diligenciado pela Secretaria:
- 2.21. Efetuar ou reiterar a notificação, por meio do oficial de justiça, quando a mesma for devolvida pelos Correios sem cumprimento (ausente, não procurado, endereço incompleto...), inclusive com a expedição de carta precatória, exceto quando for informado que o destinatário "mudou-se", hipótese que deve ser verificado o endereco cadastrado no SERPRO e/ ou no TRE;
- 2.22. Notificar a parte para ter ciência da devolução da notificação pelos CORREIOS, quando a Secretaria não obtiver outro endereço junto ao SERPRO e ou TRE
- 2.23. Notificar o advogado para informar o novo endereço do seu constituinte no prazo de cinco dias e na forma prevista;
- 2.24. Dar vista à parte do aditamento, cuja juntada se processar até 5 (cinco) dias no processo híbrido e eletrônico, da audiência;
- 2.25. Notificar a parte para vir receber parcela de acordo ou documentos à sua disposição;
- 2.26. Vista às partes da resposta do perito aos quesitos complementares pelo prazo de cinco dias.
- 2.27. Notificar o perito para devolver os autos e para apresentar o laudo no prazo de quinze dias, caso ultrapassado o prazo concedido;
- 2.28. Notificar o perito para responder aos quesitos complementares/ explicativos, apresentados pelas partes;
- 2.29. Notificar a parte para tomar ciência do aditamento, desde que haja interstício suficiente para a notificação, de modo a não provocar o adiamento da audiência;
- 2.30. Notificar as partes, advogados e testemunhas da audiência designada, consignando-se as advertências previstas em lei, conforme o caso, desde que já cominadas pelo Juízo;
- 2.31. Notificar a parte para proceder as anotações devidas na CTPS da parte trazidas aos autos, quando houver condenação respectiva e no prazo de lei ou judicialmente fixado;
- 2.32. Dar vista às partes, pelo prazo de dez dias, dos novos cálculos elaborados pela Secretaria da Vara cumprindo determinação constante de Acórdão/Decisão;

3. DA AUDIÊNCIA

- 3.1. Designar nova data de audiência quando não houver interstício para notificação das partes ou advogados, expedindo as devidas notificações;
- 3.2. Designar audiência quando o processo tenha sido anulado pelo Tribunal, quando necessária à produção de qualquer ato pelas partes;
- 3.3. Designar audiência quando os processos estiverem fora de pauta e cuja diligência já tenha sido cumprida;
- 3.4. Designar audiência e notificar as testemunhas arroladas, comunicando ao Juízo deprecante a respectiva data, em caso de CP inquiritória;

4. DAS CARTAS PRECATÓRIAS

- 4.1. Realizar a diligência requerida, quando não necessitar de ordem expressa do Juízo Deprecado;
- 4.2. Remeter ofício ou comunicar via telefone, e-mail, com a lavratura da respectiva certidão, ao Juízo Deprecante acerca do andamento da CP;
- 4.3. Solicitar informação acerca do cumprimento da Precatória por meio eletrônico e, se não for possível, por ofício, dando ciência ao interessado somente quando for necessária a sua manifestação;
- 4.4. Efetuar consultas via rede ou internet sobre andamento das cartas precatórias para atualização dos registros processuais;
- 4.5. Dar vista à parte interessada do teor do ofício e/ ou e-mail do Juízo Deprecante;
- 4.6. Devolver a Precatória cumprida ou quando houver oposição de embargos à execução;
- 4.7. Devolver a Precatória em face da certidão negativa do oficial de justiça; 4.8. Devolver a Precatória quando solicitado pelo Juízo Deprecante;
- 4.9. Expedir ofício à instituição bancária, solicitando informação acerca
- da transferência noticiada; 4.10. Solicitar a devolução da Precatória ao Juízo Deprecado quando da oposição de embargos à execução, estando o juízo garantido e quando
- da prolação da sentença em caso de CPI e CPN; 4.11. Informar ao Juízo Deprecante as datas das hastas públicas.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. Registrar os nomes dos sócios em autuação no caso de ser acolhida a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e acolhida a inclusão dos sócios no polo passivo da ação;
- 5.2. Solicitar a devolução do mandado nos casos em que o cumprimento da diligência esteja prejudicado por um fato superveniente, especialmente no caso de quitação do débito, acordo, garantia da execução;
- 5.3. Dar vista ao exequente da penhora e da designação da hasta pública em caso da execução se processar no Juízo Deprecado;
- 5.4. Dar ciência ao exequente da penhora para se manifestar no prazo de cinco dias:



- 5.5. Prestar ao Departamento de Hastas Públicas as informações necessárias a realização ou suspensão da hasta;
- 5.6. Notificar o reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer seu número de CPF e do seu patrono, bem como demais dados necessários para expedição de precatório;
- 5.7. Atualizar o cálculo antes de cumprir ordem de sequestro;
- 5.8. Cumprir ordem de sequestro expedida pela Presidência do E.TRT.

6.. DO PAGAMENTO

- 6.1. Certificar que houve cumprimento integral do acordo, observandose para tanto se há cláusula de presunção da quitação e despacho para execução em caso de descumprimento do acordo;
- 6.2. Certificar o decurso do prazo para pagamento do crédito exeqüendo e encaminhar os autos ao calculista para quantificação dos valores devidos, inclusive cláusula penal e tributos;
- 6.3. Liberar os valores depositados para pagamento de acordo homologado bem como as guias de seguro-desemprego, FGTS e CTPS, ainda que haja pedido de execução por inadimplemento;
- 6.4. Transferir os depósitos referentes a honorários para as contas bancárias dos peritos cadastrados tão logo tenha sido apresentado o laudo e desde que haja determinação para liberação do crédito;
- 6.5. Transferir o remanescente dos depósitos judiciais e recursais para a conta indicada pela reclamada desde que haja determinação para liberação do crédito;
- 6.6. Proceder aos registros dos recolhimentos dos tributos no SAMP e no PJE:
- 6.7. Expedir ofício à Fazenda Nacional quando não houver comprovação do recolhimento do Imposto de Renda.

7. DO ARQUIVO

- 7.1. Desentranhar documentos juntados pelas respectivas partes, na hipótese de estarem os autos findos, observados os termos da Resolução deste Regional, ou em outras hipóteses por determinação judicial, excetuando-se instrumento de mandato, carta de preposição, atos constitutivos, comprovantes e recibos de pagamento e os recolhimentos, bem como atos praticados pela Secretaria ou por determinação do Juiz; 7.2. Devolver à parte interessada, mediante ciência, o expediente protocolizado, acompanhado de certidão nos casos em que os autos estejam eliminados;
- 7.3. Remeter ou retornar ao Arquivo Geral os autos findos ou quando decorrido o prazo fixado para a manifestação das partes;
- 7.4. Remeter ao arquivo geral os autos findos, inclusive de acordo quitado, caso comprovados os devidos recolhimentos legais e custas processuais;
 7.5. Desarquivar autos para juntada de petições e/ou documentos quando requerido, desde que devidamente fundamentado, devolvendo-os ao arquivo quando não houver necessidade de apreciação pelo Juiz ou de manifestação pela parte;
- 7.6. Armazenar os autos principais em local próprio na Secretaria da Vara para o aguardo do julgamento de Agravo de Instrumento ou Recurso de Revista digitalizado e encaminhado ao TST.

OBSERVAR OS SEGUINTES PRAZOS

- 30 (trinta) dias para certificar a não manifestação da parte para prosseguimento do feito, quando não houver prazo determinado pelo JUIZ; 15 (quinze) dias para certificar o não cumprimento do acordo;
- 10 (dez) dias após o último pagamento para certificar a ausência de recolhimento de tributos;
- 60 (sessenta) dias para solicitar informação acerca do cumprimento de Precatória:
- 60 (sessenta) dias para aguardar resposta de ofícios encaminhados; 30(trinta) dias para aguardar a devolução do AR para prosseguimento
- 10 (dez) dias para aguardar devolução dos autos pelos advogados intimados.

Fica revogada a Portaria n.º02/2015.

Submete-se à apreciação do MM Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Corregedor- Regional deste E.Tribunal.

Registre-se e publique-se.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador-BA, 18 de abril de 2017.

JUÍZA FERNANDA CARVALHO AZEVEDO FORMIGUIERI

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Salvador/BA

RECOMENDAÇÃO CR nº 003, DE 03 DE MAIO DE 2017

Recomenda a dispensa de designação de audiência em reclamação trabalhista individual envolvendo ente incluído na definição legal de Fazenda Pública e estabelece o procedimento a ser adotado quando o ente público é apontado como responsável subsidiário.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que se contém e foi decidido por este Corregedor Regional no processo administrativo – PROAD nº 6650/15, onde a Advocacia Pública da União, do Estado da Bahia e do Município de Salvador pedem que seja expedido ato disciplinando a dispensa de designação de audiência inaugural nos processos em que são partes os entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação 02/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho – CGJT, de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre a dispensabilidade de designação de audiência inicial aos processos em que a Fazenda Pública for parte;

CONSIDERANDO as normas principiológicas dos artigos 8º e 765 da CLT;

CONSIDERANDO que é missão do juiz buscar a solução rápida do processo, dando cumprimento aos princípios constitucionais da economia e celeridade processual (CF, art. 5°, LXVIII), adotando as medidas necessárias para atingir tal escopo, inclusive com o descarte dos atos processuais inúteis ou desprovidos de conteúdo prático (CPC, art. 139);

CONSIDERANDO o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais com a realização de audiências iniciais em que o ente público apenas comparece para registrar que não há possibilidade de acordo, inclusive pela ausência de um dos reclamados, nos casos de terceirização de serviços, marcando-se a audiência de instrução;

CONSIDERANDO e sem embargo das demais normas legais disciplinadoras da audiência de julgamento (CLT, arts. 843 a 852) inclusive aquelas relativas às comunicações dos atos às partes;

CONSIDERANDO que tem se revelado uma boa prática, com significativos resultados alcançados em termos de efetiva prestação jurisdicional, a suspensão provisória do feito em relação ao ente público que prefere não subscrever eventual acordo judicial celebrado entre o reclamante e o litisconsorte passivo de natureza jurídica privada;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Recomendar aos juízes de primeiro grau desta 5ª Região que se abstenham de designar audiência inaugural nas reclamações trabalhistas individuais em que seja reclamado apenas ente incluído na definição legal de fazenda pública.
- § 1º O ente público reclamado será citado para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa no processo judicial eletrônico (Pje-JT) acompanhada dos documentos pertinentes, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.
- §2º Transcorrido o prazo da contestação e oportunizada ao reclamante a manifestação sobre preliminares e documentos eventualmente adunados, serão as partes notificadas para, querendo, apresentarem razões finais. Após, os autos serão conclusos ao juiz para prolação da sentença.
- § 3º Designando o juiz audiência para produção de prova, de ofício, ou

acolhendo pedido expresso de gualquer das partes nesse sentido, dessa decisão, do dia e horário da respectiva realização serão comunicadas as partes que deverão comparecer sob as cominações de confissão e preclusão quanto às provas a serem produzidas.

Art. 2º. Recomendar aos juízes de primeiro grau desta 5ª Região, nas reclamações trabalhistas individuais, onde for reclamado pessoa física ou jurídica, de natureza privada em litisconsórcio com ente incluído na definição legal de fazenda pública, que este seja citado na forma do § 1º, do art. 1º, desta recomendação, facultando-lhe o não comparecimento à audiência inaugural, aplicando-se, igualmente, no que couber, o disciplinamento do § 2º desse mesmo artigo 1º, quando for praxe na Vara o não fracionamento das audiências.

§ 1º Designada audiência continuativa, com as respectivas comunicações e advertências, caso esteja ausente o ente público ou, estando presente, ofereça resistência a eventual acordo entre o reclamante e o ente privado, tais fatos não obstam a respectiva homologação judicial para pôr fim ao litígio objeto do processo.

§ 2º Celebrado acordo, sem a participação do ente público em razão de sua ausência à audiência, ou por sua expressa oposição, o processo ficará suspenso em relação a ele, pelo tempo previsto para o cumprimento do acordo.

§ 3º Ocorrendo o descumprimento do quanto pactuado, o credor poderá executá-lo, caso em que o ente público será considerado definitivamente excluído da lide, ou optar por requerer a reinclusão do feito em pauta para prosseguimento da cognição, a partir do ponto imediatamente anterior à celebração do ajuste, hipótese em que a sentença que vier a ser proferida substituirá integralmente o acordo anteriormente firmado entre as partes.

Art. 3º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 maio de 2017.

ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Corregedor Regional do TRT da 5ª Região Desembargador do Trabalho

FÉRIAS

Processo PROAD: 11170/2016

Magistrado: Viviane Souza Brito Auad

Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Viviane Souza Brito Auad referente à alteração das férias já deferidas para início em 02/10/2017, relativas ao 1º período de férias do exercício de 2016, para que sejam usufruídas a partir de 13/09/2017.

Publique-se.

Processo PROAD: 1181/2017

Magistrado: Mirinaide Lima de Santana Carneiro

Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Mirinaide Lima de Santana Carneiro referente à alteração das férias já deferidas para início em 20/11/2017, relativas ao 2º período de férias do exercício de 2017, para que sejam usufruídas a partir de 11/09/2017. Publique-se.

Processo PROAD: 11403/2016

Magistrada: Ana Cecília Magalhães Amoedo

Despacho: DEFIRO o pleito formulado pela magistrada Ana Cecília Magalhães Amoedo referente à concessão das férias relativas ao 2º período do exercício de 2017, para fruição a partir de 20/11/2017. Publique-se.

Processo PROAD:907/2017

Magistrada: Rosemeire Lopes Fernandes

Despacho: Homologo o pleito formulado pela magistrada Rosemeire Lopes Fernandes referente à desistência da fruição das férias, relativas ao 1º período do exercício de 2016, deferidas para início em 15/05/2017. Por consequência, determino a retificação dos períodos aquisitivos concernente às férias desta Magistrada para que os interregnos de 11/07

a 09/08/2017 e 21/08 a 19/09/2017 correspondam aos 1º e 2º períodos do exercício de 2016. Publique-se.

LICENÇA MÉDICA

Laudo médico nº: 0431/2017

Magistrada: Olga Beatriz Vasconcelos Batista Alves

Período: 03 a 05/05/2017

Diretoria Geral

EXTRATO DE CONTRATO - Proad: 1350/2017. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA. Contrato de extensão de garantia para equipamentos FIREWALL, englobando serviços de manutenção (corretiva e preventiva). Prazo de vigência de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$154.301,10 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e dez centavos). DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2017. ASSINAM: Antonio José Imperial Pimentel Pereira, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Paulo Roberto Moreira Lima, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO - Proad: 2088/2017. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/ emergência, na plataforma para deficientes físicos instalada no Fórum Linneu Barreto Simões Filho. Prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Valor mensal R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 03 de maio de 2017. ASSINAM: Antonio José Imperial Pimentel Pereira, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Eduardo Augusto Barbosa da Silva, pela Contratada.

Secretaria de Gestão de Pessoas

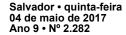
PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

0313/2017-SUELI ANDRADE MONTEIRO-ILTON ARCIERI LOPES-VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-16/04/2017 a 21/04/2017 (Processo PROAD: 4160/2017).

0331/2017-ARISTOTELES ANTONIO CERQUEIRA LONGUINHO-NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO-SEÇAO DE COMPRA E LOGISTICA DA COORDENADORIA DE MATÉRIAL E LOGÍSTICA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-25/05/2017 a 01/06/2017 (Processo PROAD: 4690/2017).-ARISTOTELES ANTONIO CERQUEIRA LONGUINHO-CARLITO SÍLVA MIRANDA-NÚCLEO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS DA COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-05/06/2017 a 22/06/2017 (Processo PROAD: 4690/2017).

0335/2017-JORGE PAULO COSATO JUNIOR-SIMONE SILVA DE FIGUEIREDO CAMPOS-VARA DO TRABALHO DE JACOBINA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-23/04/2017 a 28/04/2017 (Processo PROAD: 3824/2017).-JORGE PAULO COSATO JUNIOR-SIMONE SILVA DE FIGUEIREDO CAMPOS-VARA DO TRABALHO DE JACOBINA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-17/04/2017 a 21/04/2017 (Processo PROAD: 3824/2017).



Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

6

0336/2017-ALINE FREITAS PARAÍSO MARTINS-FERNANDA MOTA RAMOS-SEÇÃO DE ENFERMAGEM DA COORDENADORIA DE SAÚDE-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-26/04/2017 a 27/04/2017 (Processo PROAD: 4961/2017).

SUBSTITUIÇÃO RETI-RATIFICAÇÃO

0317/2017-0304/2017-MARIA ESTER MUINOS CABALAR Y DIAZ-YERMA ROSSI BULHOES BITTENCOURT-SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA-CJ04 SECRETARIO GERAL PRESIDENCIA-24/04/2017 a 26/04/2017.